



RELATÓRIO

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2025

PROCESSO SEI Nº 0060500483.000114/2024-41

REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA 2025
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
CRIAÇÃO DA “TARIFA SOCIAL PERNAMBUCANA”

Recife, 25 de março de 2025.

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	3
2.	INTRODUÇÃO	3
3.	AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2025.....	4
3.1.	CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS.....	5
3.1.1.	COMPESA - CONTRIBUIÇÃO 1	6
3.1.2.	COMPESA - CONTRIBUIÇÃO 2	6
3.1.3.	COMPESA - CONTRIBUIÇÃO 3, 4 E 5	6
4.	ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS.....	8
4.1.1.	DESCONTO CONCEDIDO À CATEGORIA TARIFA SOCIAL PERNAMBUCANA.....	8
4.1.2.	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA	9
4.1.3.	RECEITA DE FATURAMENTO PARA CÁLCULO DO REEQUILÍBRIO	10
4.1.4.	APLICAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO	10
5.	RESULTADO	10

1. OBJETIVO

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados das análises referentes às contribuições apresentadas na **Audiência Pública nº 02/2025**, realizada no período de **10 de março de 2025 a 21 de março de 2025**, na **modalidade de intercâmbio documental**, referente à **fixação de tarifas das faixas da nova categoria “Tarifa Social Pernambucana”**, reposicionamento tarifário das demais categorias de usuários e homologação de tabela tarifária cobrada pela Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa.

2. INTRODUÇÃO

A Tarifa Social de Água e Esgoto foi instituída pela Lei Federal nº 14.898, sancionada em 13 de junho de 2024, com o objetivo estabelecer diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional garantindo que famílias de baixa renda tenham acesso a serviços essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário a preços reduzidos.

A Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) enviou à Arpe em 03 de dezembro de 2024, o Ofício nº 308, de 29 de novembro de 2024, Processo SEI nº 0060500483.000114/2024-41, com **proposta de criação da “Tarifa Social Pernambucana” acompanhada de pedido de Revisão Tarifária Extraordinária**, em razão do desequilíbrio econômico-financeiro decorrente da reestruturação tarifária ora proposta, para apreciação e deliberação desta Agência de Regulação. Anexa ao referido Ofício encaminhou-se, no processo SEI, a Nota Técnica - Compesa - Gerência de Regulação e Concessão nº 7/2024, de 29 de novembro de 2024, substituída pela Nota Técnica - Compesa - Gerência de Regulação e Concessão nº 8/2024, de 03 de dezembro de 2024, que apresenta a necessidade de aplicação de índice correspondente a 8,72% na estrutura tarifária atual, de modo a manter o equilíbrio econômico financeiro da Compesa.

No item Preâmbulo de sua Nota Técnica, a Compesa apresenta o objetivo do pleito, conforme a seguir transcreto:

*A Companhia Pernambucana de Saneamento vem, por meio deste, apresentar proposta de reestruturação tarifária que viabiliza a criação da “**TARIFA SOCIAL PERNAMBUCANA**”.*

A medida visa promover justiça social e ampliar o acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a população em situação de vulnerabilidade social, no Estado de Pernambuco, em consonância com o princípio de universalização insculpido no Marco Legal do Saneamento.

Informa-se que a **Tarifa Social constante na tabela tarifária** vigente, homologada pela Resolução ARPE nº 230/2023, permanecerá sob os critérios estabelecidos na RD nº 11/2003 sendo renomeada para categoria **"Tarifa de Vulneráveis"**.

A Arpe, após análise do pleito da Compesa, diante de sua competência regulatória, posicionou-se a partir das premissas a seguir elencadas e calculou novos valores da **Tarifa Social Pernambucana** e percentuais de **repositionamento tarifário** a serem aplicados nas tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

- a) desconto tarifário no percentual estabelecido pela Lei Federal nº 14.898/2024;
- b) receita anual, para cálculo do reposicionamento tarifário, com base nas Demonstrações Contábeis Intermediárias da Compesa do exercício findo em 30 de setembro de 2024;
- c) manutenção da proporcionalidade da receita por categoria de usuário apresentada pela Compesa.

Nesse sentido, submeteu à Audiência Pública nº 02/2025 suas análises expostas na Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 08/2025, que concluiu pela **criação da Tarifa Social Pernambucana** e pela necessidade de Revisão Tarifária Extraordinária, com a aplicação do **Índice de Repositionamento Tarifário resultante no valor de 5,12% (cinco vírgula doze por cento)** nas tarifas dos serviços de água e de esgotamento sanitário das categorias: Tarifa Residencial, Tarifa de Vulneráveis, Tarifa Comercial, Tarifa Industrial, Tarifa Pública, Consumidores Não Medidos e Água Bruta.

3. AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2025

Esta Agência, em cumprimento à Lei Estadual nº 12.813/2005, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 29.367/2006 e pela Resolução ARPE nº 39/2007 e alterações, convocou a Audiência Pública nº 02/2025, na modalidade de intercâmbio documental, relativa ao processo referente à fixação de tarifas das faixas do novo segmento – “Tarifa Social Pernambucana”, reequilíbrio das demais categorias de usuários e homologação de tabela tarifária cobrada pela Compesa, conforme **Aviso de Audiência Pública publicado em 27 de fevereiro de 2025** no Diário Oficial do Estado. O Regulamento dessa Audiência foi disponibilizado no site da ARPE, informando o recebimento de contribuições no período entre 14h00 do dia 10/03/2025 às 23h59 de 14/03/2025, encaminhadas para o e-mail audienciapublica02_2025tarifasocialcompesa@arpe.pe.gov.br ou para a sede da ARPE, na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, Aflitos, Recife-PE, CEP 52.050-020, no horário das 07h30 às 13h30.

A ARPE produziu e disponibilizou no site da Agência (<http://www.arpe.pe.gov.br>) a Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 08/2025 (Versão para Audiência Pública), de 28 de fevereiro de 2025, com o resultado de suas análises técnicas referentes ao pleito da Compesa. Também foram disponibilizadas as Notas Técnicas GRC nº 08/2024 e 03/2025 da solicitação do pleito da Compesa. O conjunto de documentos publicados no site para consulta prévia à decisão da ARPE (<http://www.arpe.pe.gov.br>) e análise dos interessados, sociedade em geral, concessionária, investidores, entre outros, foram:

- AVISO DE PRORROGAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
- Edital - Regulamento da Audiência Pública Nº 02/2025
- Publicação - Aviso da Audiência Pública
- Nota Técnica COMPESA Gerência de Regulação e Concessão nº 08/2024
- Nota Técnica COMPESA Gerência de Regulação e Concessão nº 03/2025
- Nota Técnica ARPE/CTEEF nº 08/2025 - Versão para Audiência Pública

Conforme Regulamento, a Audiência Pública nº 02/2025 teve como objetivos:

- I - prestar informações ao público acerca da fixação de tarifas das faixas do novo segmento – “Tarifa Social Pernambucana”, reequilíbrio das demais categorias visando à homologação de tabela tarifária cobrada pela Compesa;
- II - colher subsídios para o processo decisório da ARPE;
- III - propiciar aos agentes e consumidores a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões sobre assuntos de relevante interesse relacionados ao objeto da Audiência Pública, com observância dos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade e da transparência;
- IV - identificar, de forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública; e
- V - dar publicidade à ação regulatória da ARPE.

3.1. CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

As contribuições, elencadas a seguir, foram recebidas por e-mail dentro do prazo regulamentar e os arquivos originais estão disponibilizados no site da ARPE, na seção correspondente à Audiência Pública nº 02/2025.

- a) Compesa - Contribuição 1, recebida no dia 12 de março de 2025;
- b) Compesa - Contribuição 2, recebida no dia 14 de março de 2025;
- c) Compesa - Contribuição 3, 4 e 5 recebidas em 14 de março de 2025.

Nos subitens a seguir apresenta-se breve resumo das contribuições recebidas.

3.1.1. Compesa - Contribuição 1

Em sua primeira contribuição, a Compesa comenta sobre o posicionamento da ARPE em ter adotado como premissa conceitual, para análise do reequilíbrio, o entendimento de que a disposição lançada no caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.898/2024 não permite proposta de implementação de nova tarifa social com desconto superior ao percentual de 50% designado.

Para a Compesa,

Ao prosperar essa interpretação, de fato, a proposta oferecida pela Compesa seria inviável à luz da lei, já que a revisão apresentada pela Companhia pretende ampliar o benefício social em desconto superior a 50%.

Nesse contexto, a Compesa apresentou pedido para que a ARPE reavalie o alcance interpretativo do §2º, do art. 6º, Lei Federal nº 14.898/2024, a fim de que a proposta original da Compesa pudesse ser avaliada no contexto desconto superior a 50%, conforme a seguir transcrito.

Em vista das razões aqui apresentadas, submetemos, muito respeitosamente, a essa agência, pedido para que reavalie o alcance interpretativo do § 2º, do art. 6º, Lei Federal nº 14.898/2024, a fim de que a proposta original da Compesa possa ser avaliada no contexto do desconto superior a 50%.

3.1.2. Compesa - Contribuição 2

A Compesa, em sua segunda contribuição, solicita a prorrogação de prazo da audiência pública, conforme a seguir transcrito.

Considerando a complexidade do tema em discussão, tendo como premissa a ideia de poder fortalecer e robustecer o conjunto de informações que subsidiarão esta audiência pública e o nosso compromisso em fornecer informações completas e precisas, solicitamos a extensão do prazo, por igual período, para apresentação de novas contribuições.

3.1.3. Compesa - Contribuição 3, 4 e 5

Em e-mail enviado no dia 14 de março de 2025, a Compesa encaminhou conjuntamente as contribuições 3, 4 e 5.

Em sua terceira contribuição, a Compesa tendo em vista a disponibilidade dos dados contábeis consolidados de 2024, apresentou como contribuição valor da receita de 2024, relativo a 12 meses, conforme figura a seguir transcrita, sugerindo avaliar a utilização do resultado apresentado visando uma maior precisão de análise pela Arpe.

Receita de Venda	
Serviços de abastecimento de água	1.910.172.163,05
Serviços de esgotamento sanitário	656.828.067,99
	<hr/>
	2.567.000.231,04
Deduções da receita	
COFINS e PIS	-92.050.552,80
Cancelamentos	-22.553.590,73
	<hr/>
	-114.604.143,53
Receita Líquida	
	<hr/>
	2.452.396.087,51

Em sua quarta contribuição, a Compesa solicita avaliação da Arpe de forma a considerar no valor do faturamento de 2024 a inclusão dos valores referentes aos tributos PIS e CONFINS, com as alegações transcritas a seguir.

A Compesa está enquadrada no regime cumulativo do PIS e COFINS, com alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, totalizando 3,65% sobre o faturamento. Esse custo tributário, embora não discriminado no estudo apresentado pela Compesa, está incluído nos preços finais das nossas tarifas.

O PIS e o Cofins são considerados na formação da receita necessária para o cálculo das tarifas, sendo uma das despesas incorporadas à Receita Requerida da equação tarifária ($RR = DEX + COS + RIR + QRR + TSF + RC - RI$, onde, TSF representa os tributos sobre o faturamento). A retirada destes tributos significaria a retirada da componente TSF da receita da Compesa, como se esta Companhia não mais pagasse estes tributos.

[...]

Considerando o contexto acima descrito, solicitamos a reconsideração da Arpe, para incluir no valor do faturamento de 2024 os valores dos tributos PIS e COFINS, pois, senão, provocará desequilíbrio econômico-financeiro para a Companhia.

Em sua quinta contribuição, a Compesa sugere aplicação cumulativa do resultado da revisão extraordinário e a aplicação do reajuste solicitado por meio do Ofício Compesa nº 307/2024 que se refere a variações inflacionárias do período de julho de 2022 a junho de 2023, conforme justificativa a seguir transcrita.

A aplicação simultânea acima referida visa produzir um único aumento das tarifas para os usuários, evitando assim aumentos encadeados.

4. ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

Neste item a ARPE apresenta as análises e comentários sobre as contribuições recebidas por meio da Audiência Pública nº 02/2025 apresentadas no subitem 3.1.

4.1. Desconto concedido à categoria Tarifa Social Pernambucana

Com objetivo de dirimir divergência interpretativa sobre o tema, a ARPE submeteu o tema à PGE (Procuradoria Geral do Estado) por meio do Ofício Arpe DP Nº 088/2025 (Processo SEI nº 0030200001.001956/2025-53), solicitando manifestação jurídica sobre a possibilidade ou não de ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) de desconto para a nova Tarifa Social Pernambucana a ser criada

[...] Sendo assim, sirvo-me do presente para solicitar à Douta Procuradoria Geral do Estado (em sua competência de consultoria jurídica do Poder Executivo, órgão que fixa a interpretação das normas e uniformiza a jurisprudência administrativa, em consonância ao art. 2º e aos incisos II, XI, XIV do art. 3º da Lei Complementar nº 02/90), manifestação jurídica sobre a possibilidade ou não de ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) de desconto para a nova Tarifa Social Pernambucana a ser criada, considerando a interpretação a ser dada à redação do §2º combinado com o caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.898/2024.

Em resposta, a PGE exarou Parecer nº 0136/2025, de 18 de março de 2025, com alguns trechos destacados neste Relatório, indicando que a Lei nº 11.445/2007 previu entre as medidas destinadas à universalização do saneamento básico, e sem prejuízo da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, a possibilidade de adoção de subsídios para os usuários que não tenham condições de arcar integralmente com o custo dos serviços.

No Parecer narrou-se as averiguações aos Projetos de Lei inicial, PL nº 505/2013; substitutivo, nº 9.543, de 2018.

Esse PL 3890/2023, que se propunha a alterar o art. 29 da Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, consignava expressamente que o desconto de 50% correspondia a um desconto mínimo, nos seguintes termos:

“§ 2º Deve ser assegurada a tarifa social de água potável e esgotamento sanitário, em todo território nacional, assegurando que seja, no mínimo, 50% do

valor aplicado na tarifa residencial normal à todas as famílias que estejam no Cadastro Único (CadÚnico) e pessoas beneficiadas com Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Ao considerar que um dos maiores desafios da universalização dos serviços de água e esgoto é a característica sócio econômica regional, alega que a combinação do caput do artigo e seus parágrafos é a única compatível com a autonomia federativa dos entes subnacionais.

17. Ademais, a interpretação ora conferida ao § 2º da art. 6º da Lei nº 14.898/2024 é a única compatível com o princípio da autonomia federativa dos entes subnacionais, que assim poderão, respeitadas as peculiaridades regionais e a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, adotar descontos superiores ao fixado no caput do artigo para os consumidores de baixa renda, com vistas à universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Por fim, a ANA (Agência Nacional de Águas Saneamento Básico) no exercício da sua competência de fixar as diretrizes nacionais para a Tarifa Social de Água e Esgoto, ainda que tenha editado a NOTA TÉCNICA Nº 14/2024/COTAR/SSB3, que contempla a proposta regulatória preliminar para as referidas diretrizes, nada acrescentou sobre o tema.

Diante do exposto, conclui-se que a interpretação mais adequada ao art. 6º e seu § 2º, da Lei nº 14.898, de 13 de junho de 2024, é a de que o desconto de 50% previsto no caput corresponde a um desconto mínimo e não a um desconto único ou valor máximo a ser aplicado no âmbito de todos entes subnacionais

Assim, diante do amparo jurídico proporcionado pelo Parecer PGE nº 0136/2025, fica acatada a contribuição da Compesa no sentido da Arpe reavaliar o pleito considerando desconto superior a 50%. Nesse caso, será aceito a proposta do desconto de 55,49% para a categoria Tarifa Social Pernambucana.

4.2. Prorrogação do Prazo da Audiência Pública

A Arpe considerando a segunda contribuição da Compesa, publicou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2025, Aviso de Prorrogação da Audiência Pública nº 02/2025, estabelecendo sua finalização às 23h59min do dia 21 de março de 2025, conforme documento anexado ao Processo SEI nº 0060500483.000114/2024-41.

Ressalta-se que não houve contribuição da Compesa nesse período de prorrogação.

4.3. Receita de Faturamento para Cálculo do Reequilíbrio

Considerando tratar de valor com maior precisão, a Arpe considerou a terceira e a quarta contribuição da Compesa, recalculando o fator de reposicionamento tarifário a partir do Total da Receita de Faturamento de 2024, relativa a 12 meses, deduzido do valor de Cancelamento, conforme valores obtidos na Declaração de Faturamento 2024 da Compesa enviada por meio do Ofício Compesa nº 32/2025, assinado pelo Gerente de Gestão Contábil, Custos e Orçamento (GGO), Lucivaldo Lourenço da Silva Filho, em anexo.

4.4. Aplicação de Reajuste Tarifário

Registra-se que a Arpe ao analisar pleitos concomitantes de reequilíbrio e reajuste tarifários entende a relevância de terem seus efeitos tratados de forma cumulativa de modo a gerar evento único de modificação nas tarifas para o usuário. Assim, esclarece que quando concluída a análise do reequilíbrio solicitado no pedido de revisão extraordinária, será analisada e considerada a aplicação do pedido de reajuste pleiteado pela Compesa por meio do Processo SEI nº 0060500483.000115/2024-95.

Assim, tem-se que o procedimento estabelecido pela Arpe está alinhado ao que sugere a Compesa em sua quinta contribuição.

5. RESULTADO

Pelo exposto, com base nas contribuições apresentadas pela Compesa e consideradas pela ARPE, no que se refere a aceitar valor de desconto superior a 50% e ao valor de referência da Receita Compesa do exercício de 2024, a Arpe recalcoulou o índice de reposicionamento da receita, mantendo-se a proporcionalidade na distribuição da receita por categoria e no valor do desequilíbrio ocasionado pelo desconto, de modo que se obteve como resultado o percentual de 8,72%, conforme apresentado no Quadro a seguir.

CATEGORIAS	RECEITA ATUAL	DESCONTO COMPESA PLEITO	RECEITA ATUAL (APÓS DESCONTO)	RECEITA COM REALINHAMENTO DE	REALINHAMENTO APLICADO PELA ARPE PARA SEGUIR A LEI	RECEITA COM REALINHAMENTO DA ARPE
				8,719375257%		
Vulneráveis	12.007.473,94		12.007.473,94	13.054.450,66	-0,129503%	13.037.544,80
Social Pernambucan	377.422.632,59	-204.066.524,72	173.356.107,86	188.471.677,44	1,618837%	191.522.727,40
Residencial	1.569.007.710,74		1.569.007.710,74	1.705.815.380,85	-0,129503%	1.703.606.304,76
Comercial	345.585.103,75		345.585.103,75	375.717.965,78	-0,129503%	375.231.401,07
Industrial	74.127.654,35		74.127.654,35	80.591.122,70	-0,129503%	80.486.755,06
Público	166.296.064,94		166.296.064,94	180.796.042,88	-0,129503%	180.561.907,22
TOTAL	2.544.446.640,31	-204.066.524,72	2.340.380.115,59	2.544.446.640,31		2.544.446.640,31

Este Relatório, após a aprovação pela Diretoria Colegiada da ARPE, estará disponível no site desta Agência, na seção correspondente às Audiências Públicas do menu “Arpe Informa” (<http://www.arpe.pe.gov.br/arpe-informa/269-audiencias-publicas-institucionais>).

Recife, 26 de março de 2025.

Sheila Messias da Silva
 Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

Ciente e de acordo.

Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima
 Diretor de Regulação Econômico-Financeira

APROVADO CONFORME ATA DA 265ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA REALIZADA EM 26/03/2025.